

Processo nº 2019/2061
PE nº 045/2020

ESCLARECIMENTOS 2

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa **SUPRISERVI**, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01

O edital tem previsão para situações onde a licitante seja a **MATRIZ** ou a **FILIAL**. Contudo, nosso questionamento é sobre a possibilidade do credenciamento no sistema do Banco do Brasil ser da nossa matriz e emissão da nota fiscal pela nossa filial. Não estamos tratando do cenário já elucidado no edital onde a licitante será a filial. Nós entendemos que podemos nos credenciar no sistema do Banco do Brasil com as credenciais que temos da nossa matriz, ou seja, a licitante será a nossa matriz, desde que apresentemos toda documentação da nossa matriz e, como queremos que a nota fiscal seja emitida pela nossa filial local, devemos apresentar **TAMBÉM** toda documentação da nossa filial. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Entendimento não está correto. Para fins de cumprimento ao estatuído no art. 63 da Lei 4.320/1964, o estabelecimento participante do certame e por consequência, que foi contratado, é quem deverá prestar os serviços ou fornecer as mercadorias. Por fim, o pagamento deverá ser feito em favor do estabelecimento que efetivamente vencer a licitação e foi contratado.

Ficam mantidos dia e hora previamente estabelecidos para realização do certame, sem quaisquer modificações no Edital PE 045/2020.

Maceió, 02 de dezembro de 2020.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira